

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 555/2004 de 15 de Abril de 2004**

### **CARLOS ANTÃO – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2786; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3 e 4/3 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Carlos Luís Antão Teixeira constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma “CARLOS ANTÃO – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.” e vai ter a sua sede no Bairro da Misericórdia, 28, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

#### 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Ponta Delgada ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 3.º

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- 1 - Construção geral de edifícios;
- 2 - Compra, construção e venda de bens imóveis;
- 3 - Empreitadas de obras publicas e particulares;
- 4 - Serviços de arquitectura e técnicas afins;
- 5 - Comércio e fornecimento de materiais de construção civil.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, o que corresponde à quota única pertencente ao sócio Carlos Luís Antão Teixeira.

5.º

O sócio Carlos Luís Antão Teixeira, declara sob sua responsabilidade que já realizou a sua quota em dinheiro.

6.º

A gerência será nomeada por decisão do sócio único que exerce as competências das assembleias gerais. Fica desde já nomeado gerente o sócio único Carlos Luís Antão Teixeira.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente.

9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

10.º

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

11.º

Mediante deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

12.º

A sociedade poderá entrar automaticamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme o original

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 5 de Março de 2004. – A 2.<sup>a</sup> Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.